

CONTRATO Nº 117/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA E A EMPRESA COSTA SUL TRANSPORTE E TURISMO LTDA, COM OBJETIVO DE FORNECIMENTO DE VALE TRANSPORTE PARA AS SECRETARIAS DE DESENVOLVIMENTO RURAL; OBRAS; ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; EDUCAÇÃO E CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, DESTE MUNICÍPIO, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017.

*Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº. 117/2017
Inexigibilidade de Licitação – Art. 25, Inc. I da Lei Federal Nº. 8.666/93.*

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Valentin Lopes, nº. 02, Centro, Atílio Vivacqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALMIR LIMA BARROS**, brasileiro, casado, produtor rural e agente político, portador da Carteira de Identidade nº 730.327-SSP/ES, expedida em 19/04/1983, inscrito no CPF sob o nº 818.296.637-04, residente e domiciliado na Rua João Tosta, S/N, Centro, nesta Cidade de Atílio Vivacqua-ES, CEP: 29.490-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **COSTA SUL TRANSPORTE E TURISMO LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à Avenida Frederico Augusto Coser, nº 200, Bairro Aeroporto, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.308-843, inscrita no CNPJ sob o nº 01.817.531/0001-34, por seus Sócios os senhores **CARLOS FELIPE NICOLI CIPRIANO**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº 1.872.765 SSP-ES, inscrito no CPF sob o nº 099.072.277-57, residente e domiciliado na Rua Bernardo Horta, S/N, Apto 302, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES; **FERNANDA NICOLI CIPRIANO**, brasileira, casada, empresária, portadora da CI nº 1.699.432 SPTC-ES, inscrita no CPF sob o nº 090.183.777-67, residente e domiciliada na Rua Mario Rezende, nº 78, Gilberto Machado, Cachoeiro de Itapemirim/ES, e **ROGACIANO MARROQUIO**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº 716.218 SPTC-ES, inscrito no CPF sob o nº 891.053.387-00, residente e domiciliado à Rua Antônio Júlio Lisboa, nº 204, Bairro Vila Rica, Cachoeiro de Itapemirim/ES, doravante denominados **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato nos exatos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Empresa para a Prestação de Serviços para **FORNECIMENTO DE PASSES, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DE DESENVOLVIMENTO RURAL; OBRAS; ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS;**

EDUCAÇÃO E CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, DESTE MUNICÍPIO, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão a conta da dotação orçamentária seguinte:

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – 04.122.0003.2.004**
– Manutenção das Atividades da SEMAF – 3.3.90.39.64 – Vale Transporte – Ficha: **92**
– Fonte: **1.000.0001** – Recursos Próprios;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS – 15.452.0004.2.006**
– Manutenção das Atividades da SEMUR – 3.3.90.39.64 – Vale Transporte – Ficha: **183** – Fonte: **1.000.0001** – Recursos Próprios;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 12.361.0011.2.028** – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – 3.3.90.39.64 – Vale Transporte – Ficha: **298** – Fonte: **1.102.0001** – FUNDEB 40% Outras Despesas; **1.101.0001** – MDE ART. 11 INCISO V DA L. 9.394/96 C/C ART212;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 12.365.0011.2.027** – Manutenção das Atividades do Ensino Infantil – 3.3.90.39.64 – Vale Transporte – Ficha: **299** – Fonte: **1.101.0001** – MDE ART. 11 INCISO V DA L. 9.394/96 C/C ART212;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – 08.244.0017.2.047** – Atendimento à Família – 3.3.90.39.64 – Vale Transporte – Ficha: **699** – Fonte: **1.000.0001** – Recursos Próprios;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DES. RURAL – 20.606.0022.2.055** – Manutenção das Atividades de Desenvolvimento Rural – 3.3.90.39.64 – Vale Transporte – Ficha: **763** – Fonte: **1.000.0001** – Recursos Próprios;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E LAZER – 13.392.0023.2.056**
– Manutenção das Atividades da SEMCTEL – 3.3.90.39.64 – Vale Transporte – Ficha: **811** – Fonte: **1.000.0001** – Recursos Próprios;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – 18.542.0021.2.065** – Manutenção das Atividades do Meio Ambiente – 3.3.90.39.64 – Vale Transporte – Ficha: **876** – Fonte: **1.000.0001** – Recursos Próprios;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância total de **R\$24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais)**, de acordo com o pedido.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O preço fixado na Cláusula Terceira, deste Contrato, será pago mediante apresentação de comprovantes de entrega dos passes.

4.2. Por ocasião do pagamento a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

1. Certidão Negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
2. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
3. Certidão Negativa de Débitos com as Contribuições Previdenciárias (INSS);
4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
5. Nota fiscal de serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. Se no decorrer da vigência do presente instrumento, houver modificação na legislação que regulamenta os reajustes de Contratos com a Administração Pública, as parcelas não sofrerão os reajustes nos termos da nova ordem jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O prazo para o presente terá início na data de sua assinatura e término em 31/12/2017.

6.2. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade das **Secretarias Requisitantes**, através de seus **Fiscais de Contrato**, devidamente designados por seus titulares, podendo estes ter livre acesso a todos os procedimentos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Compete a **CONTRATADA**:

- a) Fornecer os passes e vales transporte, objeto deste Contrato;
- b) Tomar as medidas corretivas cabíveis, desde que possíveis, tão logo seja notificada, por escrito, de algum problema constatado na entrega do objeto deste Contrato;
- c) Manter em seu quadro de funcionários, técnicos aptos a efetuar a assistência adequada a CONTRATANTE;
- d) Responsabilizar-se, única e exclusivamente, por todo e qualquer pagamento de ordem trabalhista, previdenciária e encargos sociais e outras que vierem ocorrer, decorrente dos seus técnicos no fornecimento do objeto contratual;

- e) Prestar assistência ao CONTRATANTE, em caso de problemas na entrega do objeto;
- f) Disponibilizar relação detalhada dos passes e vales transporte;
- g) Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

8.2. Compete a CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA dentro dos prazos estabelecidos neste instrumento, o preço ora pactuado.
- b) Manter servidor específico para acompanhar a entrega do objeto contratual, objetivando facilitar e agilizar os trabalhos.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no Órgão Oficial do Município de Atílio Vivacqua - ES, dando-se cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato no caso de a CONTRATADA demonstrar má fé ou deixar de cumprir com suas obrigações, principalmente as constantes na Cláusula Oitava, caso em que a CONTRATADA não fará jus a qualquer indenização.

10.2. A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a entrega do objeto desta contratação, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº. 10.520/02 e nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:

10.2.1. Impedimento do direito de licitar com a Administração Pública por um período de até 05 (cinco) anos.

10.2.2. Multa pelo atraso no prazo para início da entrega do objeto após a assinatura do Contrato **ou pela não retirada da Ordem de Serviços**, calculada pela fórmula:

$$M = 0,05 \times C \times D$$

onde:

M = valor da multa

C = valor mensal da obrigação

D = número de dias em atraso

10.3. Para os efeitos do art. 7º da Lei nº. 10.520/02, a não observância das normas contidas neste edital e nos termos estabelecidos no Contrato, estará sujeito a penalidade de multa cominatória de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor global da proposta apresentada.

10.4. A aplicação da penalidade contida no item 10.2.2 não afasta a aplicação da sanção trazida no item **10.2.1.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A Execução deste Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, e demais legislação complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Atílio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.

E por estarem justos e contratados assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produzam seus efeitos legais.

Atílio Vivacqua/ES, 20 de Junho de 2017.

ALMIR LIMA BARROS
Prefeito Municipal - CONTRATANTE

KAROLINE DUARTE VENTURY LIMA
Sec. Municipal de Adm. e Finanças

ELIANDRO VERLY ALAMON
Fisc. do Contr. – Adm. e Finanças

GHISLAINE CANDIDO R. CAIADO
Secretária Municipal de Educação

LUECY SOUZA NASCIMENTO
Fiscal do Contrato – Educação

MÁRCIO MENEGUSSI MENON
Secretário Municipal de Des. Rural

ANDERSON FALCÃO C. TORRES
Fiscal do Contrato – Des. Rural

HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO
Sec. Munic. de Obras e Serv. Urb.

MARCOS TADEU SILVA BARROS
Fisc. Contrato - Obras e Serv. Urb.

JOELMA C. F. E SILVA
Sec. Municipal de Cultura, Turismo,
Esporte e Lazer

ADMILSON BINO FARIAS
Fiscal do Contrato – Cultura, Turismo,
Esporte e Lazer

COSTA SUL TRANSPORTE E
TURISMO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
João Victor Gonçalves da Rocha – Setor de Contratos
2. _____

RESUMO DO CONTRATO Nº 117/2017*Inexigibilidade de Licitação Nº 117/2017***Contratante:** Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua/ES**Contratado:** COSTA SUL TRANSPORTE E TURISMO LTDA**Objeto:** FORNECIMENTO DE PASSES, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DE DESENVOLVIMENTO RURAL; OBRAS; ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; EDUCAÇÃO E CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, DESTE MUNICÍPIO, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017.**Do Valor:** R\$24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais).**Dotação Orçamentária:****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS -**
04.122.0003.2.004 - Manutenção das Atividades da SEMAF - 3.3.90.39.64 - Vale Transporte - Ficha: **92** - Fonte: **1.000.0001** - Recursos Próprios;**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS -** 15.452.0004.2.006 - Manutenção das Atividades da SEMUR - 3.3.90.39.64 - Vale Transporte - Ficha: **183** - Fonte: **1.000.0001** - Recursos Próprios;**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -** 12.361.0011.2.028 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - 3.3.90.39.64 - Vale Transporte - Ficha: **298** - Fonte: **1.102.0001** - FUNDEB 40% Outras Despesas; **1.101.0001** - MDE ART. 11 INCISO V DA L. 9.394/96 C/C ART212;**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -** 12.365.0011.2.027 - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - 3.3.90.39.64 - Vale Transporte - Ficha: **299** - Fonte: **1.101.0001** - MDE ART. 11 INCISO V DA L. 9.394/96 C/C ART212;**SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL -** 08.244.0017.2.047 - Atendimento à Família - 3.3.90.39.64 - Vale Transporte - Ficha: **699** - Fonte: **1.000.0001** - Recursos Próprios;**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DES. RURAL -** 20.606.0022.2.055 - Manutenção das Atividades de Desenvolvimento Rural - 3.3.90.39.64 - Vale Transporte - Ficha: **763** - Fonte: **1.000.0001** - Recursos Próprios;**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E LAZER -** 13.392.0023.2.056 - Manutenção das Atividades da SEMCTEL - 3.3.90.39.64 - Vale Transporte - Ficha: **811** - Fonte: **1.000.0001** - Recursos Próprios;**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE -** 18.542.0021.2.065 - Manutenção das Atividades do Meio Ambiente - 3.3.90.39.64 - Vale Transporte - Ficha: **876** - Fonte: **1.000.0001** - Recursos Próprios;**Vigência:** 20/06/2017 a 31/12/2017.

Atílio Vivacqua/ES, 20 de Junho de 2017.

ALMIR LIMA BARROS

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivacqua/ES.

Atílio Vivacqua, ____/____/____

Servidor(a) Responsável

Eliete Antoneli Augustinho
Servidora Pública Municipal
Matrícula nº 700.238